



4662157



00135.220542/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº 4/2024/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.220542/2024-57
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CONECTA NATUREZA BRASIL

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CONECTA NATUREZA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 44.413.606/0001-24, em face da desclassificação da Proposta nº 034157/2024 – “Conecta a Galope”, conforme o resultado preliminar publicado em 29 de novembro de 2024. A recorrente alega que o projeto atende integralmente às exigências do edital, tanto nos objetivos específicos quanto nas metas definidas, e que sua desclassificação careceu de fundamentação adequada.
2. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
3. O Edital de Chamamento Público nº 01/2024, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de projetos que visem o acompanhamento de adolescentes e jovens egressos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo sua autonomia e inserção nas redes de proteção social.
4. Apesar do mérito da proposta em utilizar Terapia Assistida por Animais (TAA) para ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, o projeto não contempla um aspecto fundamental do edital: o acompanhamento contínuo após a saída do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
5. A proposta restringe-se exclusivamente a adolescentes internados em unidades da Fundação Casa, não abrangendo o público prioritário definido no chamamento público, ou seja, adolescentes em meio aberto ou egressos do SINASE. Além disso, não há estratégias claras para promover a continuidade do suporte após a internação, como ações voltadas à inserção educacional, formação profissional ou redes de apoio para autonomia. Essa ausência de planejamento compromete o alinhamento técnico e metodológico do projeto com os objetivos do edital.

6. O edital estabelece como um de seus pilares o fortalecimento de uma rede integrada de assistência e acompanhamento que permita aos adolescentes e jovens desenvolverem autonomia e consolidarem redes de apoio após o cumprimento das medidas socioeducativas. Entretanto, o projeto “Conecta a Galope” limita-se a intervenções durante a internação, sem demonstrar impacto duradouro após a medida socioeducativa.
7. A falta de alinhamento com os objetivos específicos e os resultados esperados, como o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, a inserção no mercado de trabalho, a continuidade nos estudos e a criação de um fluxo de atendimento efetivo na rede de proteção local, caracteriza um desvio do escopo esperado, justificando a desclassificação da proposta com base no item 7.5.7, alínea 'c', que elimina projetos em desacordo com os objetivos do chamamento público.
8. Adicionalmente, foi constatado que o projeto não demonstrou impacto incremental em relação às atividades já realizadas. O Termo de Doação firmado com a Fundação Casa, anexado pela OSC, evidencia que a iniciativa já é ofertada como doação contínua, sem encargos, nas unidades de Sorocaba. Esse contexto reforça a ausência de inovação e ampliações no impacto social, ferindo o princípio da eficiência.
9. Conforme esclarecido no resultado preliminar, o critério para a desclassificação foi exclusivamente o não atendimento às diretrizes do edital, sem análise de viabilidade técnica ou orçamentária, já que o objeto da proposta não se enquadra nos fins esperados. As propostas não elegíveis foram avaliadas em bloco pela Comissão de Seleção, e a decisão foi chancelada por meio da ficha coletiva das OSCs recorrentes, anexa ao processo.
10. Sobre o princípio da transparência, a OSC teve acesso aos motivos da desclassificação e, em 3 de dezembro, solicitou informações adicionais e o acesso às propostas vencedoras, o que foi prontamente atendido. Tais medidas atendem aos princípios administrativos da publicidade e motivação, demonstrando a lisura do processo.
11. Em relação à alegação de ausência de fundamentação, esclarece-se que a desclassificação foi devidamente motivada, baseada no desalinhamento técnico e metodológico da proposta com os objetivos do edital. O edital determina a análise individual e apartada de cada proposta, sem comparações diretas, sendo essa metodologia rigorosamente observada durante o processo seletivo.
12. Adicionalmente, a proposta vencedora, “Jornada Aflorar”, atende integralmente às metas do edital, com enfoque no desenvolvimento de habilidades profissionais para jovens em cumprimento de medidas e egressos do SINASE, promovendo inclusão educacional e inserção no mercado de trabalho. A avaliação foi realizada com base em critérios objetivos e em conformidade com as regras do certame, sem favorecimento ou direcionamento.
13. Dessa forma, conclui-se que o recurso apresentado pela Associação Conecta Natureza Brasil não apresenta elementos novos ou relevantes para alterar a decisão do resultado preliminar. A proposta “Conecta a Galope” foi corretamente desclassificada pela alínea 'c' do item 7.5.7, por não atender aos objetivos e diretrizes prioritárias do edital.

DANIEL ÍÓRIO DE LIMA

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

MARIA GUTENARA MARTINS ARAUJO

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

LUCINETE CORREA TAVARES

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

DEILA NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024



Documento assinado eletronicamente por **Lucinete Corrêa Tavares, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gutenara Martins Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iorio de Lima, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4662157** e o código CRC **0C468076**.

Referência: Processo nº 00135.220542/2024-57

SEI nº 4662157

Criado por [michelle.freitas](#), versão 12 por [michelle.freitas](#) em 05/12/2024 16:34:49.